



## Privacidade vs. investigação digital: equilíbrio entre direito individual e poder policial

### Autor(es)

Tiago Alves Pereira

Vitoria Francisca Duarte Aleluia

Tagila Maragato

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

### Introdução

O direito à privacidade, consagrado no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, configura-se como um direito da personalidade e, portanto, como uma garantia fundamental de todos os cidadãos. A proteção da vida privada e da intimidade sempre foi um dos pilares de um Estado Democrático de Direito, assegurando ao indivíduo a possibilidade de controlar a exposição de sua vida pessoal. Com o advento da chamada “era digital”, marcada pela ampla utilização da internet, redes sociais, bancos de dados virtuais e novas tecnologias de comunicação, tornou-se evidente a necessidade de repensar a aplicação desse direito diante de um ambiente no qual a circulação de informações ocorre de forma instantânea e global. Nesse contexto, surgiram novas preocupações relacionadas à vulnerabilidade dos dados pessoais, à coleta massiva de informações e ao risco de violações que afetam diretamente a dignidade da pessoa humana. Para responder a esses desafios, o ordenamento jurídico brasileiro incorporou normas específicas, como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Tais diplomas legais visam assegurar a compatibilização entre a garantia constitucional da privacidade e as exigências contemporâneas, fornecendo parâmetros jurídicos para proteger dimensões da vida privada, regular interações tecnológicas e garantir a observância dos direitos humanos também no espaço digital, reconhecendo que a proteção da privacidade se tornou questão essencial para a cidadania e a democracia no século XXI.

### Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo analisar criticamente casos práticos da aplicação da legislação brasileira em investigações policiais realizadas em ambientes digitais. Busca-se evidenciar as adversidades enfrentadas ao longo do processo investigativo, destacando os dilemas entre a proteção da privacidade, a eficiência estatal e a necessidade de tutela dos direitos fundamentais.

### Material e Métodos

A metodologia utilizada consistirá em pesquisa bibliográfica e documental, adotando uma abordagem qualitativa de natureza teórico-jurídica, pautada no método dedutivo. Serão analisados dispositivos legais como a Constituição Federal, o Marco Civil da Internet e a LGPD, bem como artigos científicos, livros e pareceres que tratam da proteção da privacidade em ambientes digitais. Além disso, será realizada a investigação de estudos de



casos concretos que exemplificam a atuação policial em crimes virtuais. O objetivo é confrontar a teoria jurídica com a prática forense, identificando lacunas, avanços e contradições

## Resultados e Discussão

Historicamente, a investigação criminal esteve atrelada a métodos tradicionais, como a preservação da cena do crime, a coleta de vestígios físicos, a oitiva de testemunhas e a análise pericial de objetos materiais. Esses procedimentos, aliados a um arcabouço normativo consolidado, garantiam legitimidade processual e previsibilidade na produção probatória. Entretanto, com a digitalização crescente das relações sociais, novas modalidades de condutas ilícitas emergiram, exigindo do sistema de justiça criminal uma reconfiguração de práticas, ferramentas e estratégias.

No ambiente virtual, os desafios são multifacetados. Em primeiro lugar, a escassez de recursos tecnológicos nas delegacias e órgãos de investigação limita a capacidade de resposta rápida diante de crimes digitais. Em segundo lugar, a formação dos profissionais ainda se mostra insuficiente, uma vez que o domínio técnico em informática forense, rastreamento de dados e segurança cibernética não é universalizado. Ademais, há exigências legais introduzidas pelo Marco Civil da Internet e pela LGPD, que impõem balizas protetivas aos direitos fundamentais dos usuários. Embora fundamentais, essas normas acrescentam complexidade e tornam a apuração mais rigorosa, burocrática e, por vezes, morosa.

Um exemplo ilustrativo é o caso do influenciador Felipe Bressanim, conhecido como “Felca”. A denúncia de sexualização infantil envolvendo seu nome ganhou repercussão nacional e internacional, o que gerou enorme pressão social. A investigação avançou rapidamente, mas não pela simples eficiência da estrutura policial, e sim pela notoriedade do influenciador e pelo grande engajamento popular decorrente do vídeo publicado. A mobilização de redes sociais impulsionou medidas excepcionais: a quebra de sigilo digital, a apreensão de equipamentos eletrônicos, a extração de provas digitais e a decretação da prisão preventiva. Esse episódio demonstra como, em determinados contextos, a visibilidade midiática pode acelerar a resposta estatal, criando assimetrias entre casos que despertam clamor social e outros que permanecem relegados à morosidade investigativa.

Portanto, verifica-se que, apesar dos esforços normativos, o sistema de persecução penal ainda encontra dificuldades para acompanhar a constante evolução tecnológica. Crimes virtuais, como fraudes financeiras, disseminação de discursos de ódio, pornografia infantil e ataques a sistemas, apresentam dinâmicas próprias, frequentemente transnacionais, que desafiam a tipificação penal e a cooperação internacional. A discussão aponta para a urgência de políticas públicas que conciliem o respeito à privacidade com mecanismos mais ágeis e tecnicamente preparados para lidar com as novas demandas investigativas, sob pena de perpetuar um abismo entre a sofisticação dos crimes digitais e a capacidade de resposta estatal.

## Conclusão

Conclui-se que o enfrentamento eficaz dos crimes cibernéticos depende do fortalecimento estrutural e técnico das instituições policiais e judiciais. É imprescindível investir em tecnologia de ponta, ampliar a formação especializada dos operadores do direito e garantir maior integração entre normas constitucionais e legislação infraconstitucional. Somente assim será possível assegurar a efetiva proteção da privacidade dos usuários, bem como a responsabilização adequada dos agentes criminosos no espaço digital.



## 28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

### Referências

- ADVOCACIA REIS. Caso Felca e os limites. Blog Advocacia Reis, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://advocaciareis.adv.br/blog/criminal/caso-felca-e-os-limites/>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- BRASIL PARALELO. Entenda a denúncia de Felca sobre presença de pedófilos nas redes sociais. Brasil Paralelo, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/entenda-a-denuncia-de-felca-sobre-presenca-de-pedofilos-nas-redes-sociais>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- CNN BRASIL. Hytalo Santos: Defesa sugeriu turnozeleira eletrônica no lugar de prisão. CNN Brasil, São Paulo, 20 ago. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/hytalo-santos-defesa-sugeriu-turnozeleira-eletronica-no-lugar-de-prisao/>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- REVISTAFF. Desafios e inovações na investigação criminal: análise das provas digitais sob a perspectiva dos direitos fundamentais aplicadas ao trabalho da polícia judiciária. Revista FT, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://revistaff.com.br/desafios-e-inovacoes-na-investigacao-criminal-analise-das-provas-digitais-sob-a-perspectiva-dos-direitos-fundamentais-aplicadas-ao-trabalho-da-policia-judiciaria/>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). STJ mantém prisão do influenciador Hytalo Santos, acusado de exploração de menores. STJ, Brasília, 19 ago. 2025. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/19082025-STJ-mantem-prisao-do-influenciador-Hytalo-Santos--acusado-de-exploracao-de-menores.aspx>. Acesso em: 25 ago. 2025.